



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”, para tipificar como ato de improbidade a postergação do pagamento de servidores públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 11.....
.....

X - Retardar o pagamento da remuneração de servidores públicos ativos ou de benefícios previdenciários devidos a servidores aposentados e a pensionistas”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos, ativos e inativos, bem como os respectivos pensionistas, têm sido sistematicamente preteridos por Governadores e Prefeitos, que, diante de dificuldades de caixa, dão prioridade ao pagamento a empresas. Embora constituam o maior patrimônio da administração pública, os servidores públicos não têm recebido tratamento digno por parte dos Poderes. Há de se reconhecer a natureza alimentícia da remuneração e dos benefícios previdenciários e, por conseguinte, assegurar o tempestivo pagamento dessas verbas.

Pelo exposto, a presente proposta tem o objetivo de pôr fim ao descaso com a subsistência dos servidores. Nesse sentido, tipifica-se como ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública a conduta de *“retardar o pagamento da remuneração de servidores públicos ativos ou de benefícios previdenciários devidos a servidores aposentados e a pensionistas”*. Devido à relevância social da proposição, contamos com o apoio de nossos pares para sua transformação em norma legal.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB